



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO



Rosny Santa Rosa Pires
Aux. Administrativo
Mat. 3960-7

LEI Nº 2.085 DE 2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DESAPROPRIAR A PARTE DO
IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação parte do imóvel situado à margem esquerda da Rodovia PA-140, matriculado sob nº 587, à f. 287, do Livro 2-A, de Registro Geral do Cartório do Único Ofício desta Comarca, de propriedade de Mavel Industria e Comércio Ltda, para fins de construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA – 24 horas), sendo a parte expropriada especificada pelo seguinte memorial descritivo: O perímetro inicia-se no vértice P1, com coordenadas S 2º24'38.09"; e W 48º09'24.05"; partindo-se deste, com distancia de 80,00m, chega-se ao vértice P2, com coordenadas S 2º24'40.50" e W 48º09'22.99", confinado esta linha da frente do terreno, com a Rodovia PA 140; partindo-se de P2, com distancia de 80,00m, chega-se ao vértice P3, com coordenadas S 2º24'42.19", e W 48º09'24.79", confinado, por esta linha da lateral direita do terreno, com parte não desapropriada do mesmo imóvel; partindo-se de P3, com distância de 80,00m, chega-se ao vértice P4, com coordenadas S 2º24'39.82" e W 48º09'26.06", confinado, por esta linha dos fundos do terreno, com parte com parte não desapropriada do mesmo imóvel; partindo-se de P4, com distância



MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Em: 30/12/2014
Registrado às fls.: 18
Do Livro nº: 08/2014
Funcionário

Rosny Santa Rosa Pires
Aux. Administrativo
Mat. 3960-7

de 80,00m, retorna-se ao vértice P1, ponto inicial desta criação, confinado, por esta linha lateral esquerda do terreno, com imóvel particular pertencente a Arca Indústria e Agropecuária Ltda, perfazendo-se, assim, um perímetro total de 320,00m (trezentos e vinte metros lineares), com uma área de 6.400,00m² (seis mil e quatrocentos metros quadrados)".

Art. 2º Fica o valor da indenização a ser paga pela expropriação limitado a R\$ 180.000,00 (cento e oitanta mil reais), à custa da seguinte dotação orçamentária:

Projeto – Atividade: 04.122.0003.1.029 – Aquisição ou desapropriação de imóveis.

Elemento de Despesa: 4.5.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU (PA), em 30 de Dezembro de 2014.


JOSEHILDO TAKETA BEZERRA
Prefeito de Tomé-Açu